



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro, Rifaina/SP – Cep.: 14.490-000

Tel: (16) 3135-9500 – email: planejamento@rifaina.sp.gov.br

DECRETO Nº 1240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 45.179,08 a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito do Município de Rifaina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

- I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020
- III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

- I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- IV - 3 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos II e III do § 1º fará a indicação do titular da representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro, Rifaina/SP – Cep.: 14.490-000

Tel: (16) 3135-9500 – email: planejamento@rifaina.sp.gov.br

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normativas complementares para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rifaina, aos 11 de setembro de 2020.


HUGO CESAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL